



LEI ORDINARIA nº 2044/2013 de 14 de Novembro de 2013
(Mural 14/11/2013)

[Ver Texto Compilado](#)

[Ver Texto Original](#)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 2544/2017](#)

[LEI ORDINARIA nº 2544/2017](#)

Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. □

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estadas no Município;
- f) realização de festividades de cunho cultural, artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros e bosques;

- k) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- l) apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- m) examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- n) opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento municipal para a área do Turismo;
- o) assessorar a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Bom Princípio;
- p) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- q) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo, se houver;
- r) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ Único As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I- 04 (quatro) representantes do Município, a saber:

~~a) Secretário Municipal do Desenvolvimento;~~

a) Secretário Municipal da Administração e Finanças; [Alterada por LEI ORDINARIA nº 2544/2017, 23/05/2017](#)

b) Secretário Municipal da Educação;

c) Secretário Municipal da Agricultura;

d) Representante do Gabinete do Prefeito.

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) Representante das Entidades Culturais;

b) Associação Comercial e Industrial do Município de Bom Princípio - ACI;

c) Representante da Rota Sabores e Saberes, do Município de Bom Princípio;

d) Representante da Comunidade.

III- 01 (um) representante do Poder Legislativo.

IV- 01 (um) representante da Emater/Ascar.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão um titular e um suplente cada uma.

§ 2º Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 3º O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal do Turismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2013.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Jonatas Weber

Secretário Municipal da Administração e Finanças

[ANEXO I](#)

Este texto não substitui o publicado no Mural 14/11/2013